



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 005.03/2004

DATA: 26.03/2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS E OUTROS INCENTIVOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a conceder **DIREITO REAL DE USO** de área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), dentro do lote de terras Rural nº 20-C (Vinte "C"), da Gleba nº 38-FB (Trinta e oito FB), de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, 01 (um) barracão industrial Pré-moldado medindo 300,00 m² de área, e 36 (Trinta e seis) máquinas de costura industrial, para a empresa **MARA DE FÁTIMA R. KOLTZ & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.704.120/0001-93, localizada a Avenida Vereador Valmir Antonio Alexandre, s/nº, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu-PR, atuando no ramo de indústria e comércio de artigos do vestuário.

ARTIGO 2º - As concessões de Direito Real de uso, serão formalizados com base nas Leis Municipais nºs 007.07/98 e 021.11/99, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ ÚNICO - Ao término do prazo fixado neste artigo a Concessão de Direito Real de Uso, a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com os custos de escrituração dos imóveis.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no Art. 15º da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

ARTIGO 4º - A empresa **MARA DE FÁTIMA R. KOLTZ & CIA LTDA – ME**, beneficiária desta Lei, compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade de indústria e comércio de artigos do vestuário, gerar e manter no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, com empregados devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

ARTIGO 5º - Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, ou paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa legal, durante o prazo mencionado no artigo 2º, a posse e domínio do imóvel se reverterão ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 6º - A empresa beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel, quando da transferência definitiva, ao final do prazo estabelecido no artigo 2º.

ARTIGO 7º - Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, criado e regulamentado pelas Leis nºs 007.07/98 e 021.11/99.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e quatro.


ANTÔNIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 26 / Março / 2004.


ANTÔNIO BIANCHINI
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que faz entre si, de um lado o **Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.155/0001-48, com sede administrativa à Rua Demétrio Pinzon, 16, em Boa Esperança do Iguaçu-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UDCENSKI**, Prefeito Municipal, ora diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de outro lado a empresa **Mara de Fátima R. Koltz & Cia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa a Avenida Vereador Valmir Antonio Alexandre, s/nº, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.704.120/0001-93, ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato devidamente representada pela Srª. **MARA DE FATIMA RAMOS KOLTZ**, brasileira, casada, do comércio, portadora da carteira de identidade nº 8.492.101-7-PR, inscrita no CPF nº 050.308.219-88; e pelo Senhor **AMILTON KOLTZ**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade nº 9.014.085-0-PR, inscrito no CPF nº 045.725.639-77, tem justo e acordado a Concessão Real de Uso de bem público com base nas leis 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e Leis Municipais 007.07/98 e 021.11/99, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATO

Fica concedido ao **CONCESSIONÁRIO** o uso de uma área de 800,00 m² encravada no Lote Rural nº 20-C, da Gleba nº 38-FB, Matrícula nº 18.604; o segundo barracão industrial Pré-moldado no prolongamento da Avenida Valmir Antonio Alexandre, medindo 300,00m² de área; e 36 (trinta e seis) máquinas de costura industrial, de propriedade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

A manutenção e as instalações do objeto da concessão, ocorrerá por conta do **CONCESSIONÁRIO**, observando as determinações da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONCESSIONÁRIO** não poderá modificar, a qualquer tempo, o projeto original, sem que seja ouvida a **CONCEDENTE**, ou destinar para outros fins daquele especificado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

a) - O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a manter o referido estabelecimento de conformidade com as condições imposta pelo presente instrumento;

b) - Não transferir a presente pelo prazo de contrato exceto se autorizado pelo **CONCEDENTE**;

c) - Não dar em garantia de dívidas de qualquer natureza o imóvel, e instalações objeto desta Concessão.

d) - Compromete-se também, na geração de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos à população de Boa Esperança do Iguaçu.

e) - Fica estipulado de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para o Concessionário registrar todos os funcionários da referida empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

f) - Fica estabelecido também, que o atraso de pagamento à todos os funcionários não ultrapassará o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, consoante ao disposto no art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho e alteração dada pela Lei Federal nº 7.855/89.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, após cumpridas as formalidades legais, fica a Concessionária possuidora dos bens objeto da referida concessão.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS ESTIPULAÇÕES

O **CONCESSIONÁRIO** disciplinará as cores que revestirão interna e externamente o imóvel, além do tipo de equipamentos permitida no local.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

caberá rescisão do presente contrato, quando:

a) O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir qualquer das obrigações impostas à presente Concessão;

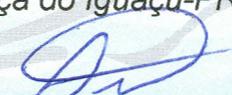
b) O **CONCESSIONÁRIO** transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos decorrentes deste CONTRATO;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos-PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 26 de Março de 2004.


MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Prefeito Municipal
Concedente


MARA DE FÁTIMA RAMOS KOLTZ
Concessionária


AMILTON KOLTZ
Concessionário

TESTEMUNHAS:

